



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 -Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INTRODUÇÃO

1.1. Consoante disposto no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar destina-se à formalização da primeira etapa do planejamento da contratação pública em apreço;

1.2. Demonstrar-se-á neste documento a caracterização do interesse público na contratação em tela, tendo presente as características do objeto e a indubitável necessidade da futura avença;

1.3. Como instrumento que antecede ao Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar ora estatuído, demonstrará, ainda, que a contratação em comento constitui a melhor solução para a necessidade pública intentada pela Administração Municipal.

1.4. Trata-se, no presente caso, de procedimento administrativo que analisa a possibilidade de contratação de banca jurídica para assessoramento e consultoria complementar à Procuradoria do Município de Santa Cruz da Baixa Verde, tendo como premissa as razões elencadas no presente Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo ao Processo Licitatório em apreço.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Consoante disposto no inciso XX, do art. 6º, c/c § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao Termo de Referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação;

2.2. Justifica-se, portanto, a presente contratação face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de serviço de consultoria e assessoria sobre matérias administrativas relacionadas a todos os segmentos da atividade Administrativa Municipal, especialmente quanto aos processos administrativos disciplinares, elaboração de pareceres, assessoramento às Secretarias Municipais, inclusive o ajuizamento de ações, pareceres de processos no âmbito da justiça comum, bem como em âmbitos administrativos, em cumprimento ao Caput do Art. 37 da CF/88.

2.3. Por outro lado, é de sabença que os serviços técnicos profissionais especializados no ramo do Direito Administrativo na área Pública são necessários para atender ao interesse público Municipal, que diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação

2.4. Ademais, não se pode esquecer que a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnico-profissionais em Assessoramento e Consultoria jurídica complementar à Procuradoria Municipal, é essencial para se ter a devida orientação legal nas ações administrativas de todos os órgãos e unidades administrativas, principalmente quanto ao cumprimento da legislação aplicada aos procedimentos feitos pela Administração Pública de Santa Cruz da Baixa Verde/PE.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 -Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

A contratação pretendida visa suprir necessidades de assessoria e consultoria jurídicas do Município na especialidade de Direito Administrativo, tendo em vista a proeminente necessidade de atendimento das demandas jurídicas hodiernas de forma célere, em razão da hipossuficiência de pessoal, bem como de logística para que a Procuradoria Municipal possa acompanhar os processos e procedimentos jurídicos e administrativos da Pasta, em questões de relevância e alta especificidade para salvaguardar o melhor interesse público.

2.3. Além do contingente jurídico próprio da Procuradoria Municipal do porte da do Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, existe também um contencioso administrativo, correspondente às inúmeras demandas junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, PGFN, Ministérios diversos, Tribunal de Contas de Pernambuco e da União, além dos Tribunais Superiores.

2.4. Entretanto, para atender a todo esse volume de trabalho, considerando a estrutura da Procuradoria do Município, restará inconteste a real necessidade de apoio técnico-jurídico complementar aos trabalhos do órgão Municipal, haja vista a composição do quadro funcional da prefalada Unidade.

2.5. Nesse mote, para que haja eficiência e eficácia na contratação pretendida, necessário se faz que a contratada seja um Escritório de Advocacia especializado para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídicas em Direito Administrativo ao Município, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.

2.6. Isso posto, diante do quadro fático aqui elencado, ressalta-se que seguindo o arcabouço ora estabelecido, a prestação em comento tornar-se-á vantajosa para a Administração porquanto além do ganho em eficiência, ocorrerá uma maior economicidade ao erário, em vista dos altos custos com o aparelhamento de uma Procuradoria que albergue profissionais com notória especialização.

2.7. Todavia, importante registrar que a prestação judicial em comento envolve, sobretudo, a aplicação de conhecimento específico e não-corriqueiro, que se encontra longe das controvérsias jurídicas enfrentadas no cotidiano da Procuradoria Municipal.

2.8. Finalmente, ante todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente licitação para contratação de Escritório de Advocacia especializado em Direito Administrativo Municipal para atuação mais econômica e eficiente em auxílio e complementação à Procuradoria Municipal em defesa dos interesses da municipalidade

2.9. Isso posto, diante do quadro fático aqui elencado, ressalta-se que seguindo o arcabouço ora estabelecido, a prestação em comento tornar-se-á vantajosa para a Administração porquanto além do ganho em eficiência, ocorrerá uma maior economicidade ao erário, em vista dos altos custos com o aparelhamento de uma Procuradoria que albergue profissionais com notória especialização.

2.10. Todavia, importante registrar que a prestação judicial em comento envolve, sobretudo, a aplicação de conhecimento específico e não-corriqueiro, que se encontra longe das controvérsias jurídicas enfrentadas no cotidiano da Procuradoria Municipal.

2.11. Finalmente, ante todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente licitação para contratação de Escritório de Advocacia especializado em Direito Administrativo Municipal para atuação mais econômica e eficiente em auxílio e complementação à Procuradoria Municipal em defesa dos interesses da municipalidade.

3. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 -Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

3.1. No que pertine ao planejamento de gasto com o objeto em apreço, há previsão para as contratações em comento na Lei de Diretrizes Orçamentarias – LDO, no Plano Plurianual - PPA e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para fins de bem prestar os serviços, necessária a contratação de Prestador apto e que, assim, demonstre documentalmente, o preenchimento dos requisitos exigidos na legislação de regência.

4.2. Considerando a natureza dos serviços (atuação jurídica complementar à ação da Procuradoria Jurídica e a incerteza de duração do(s) processo(s), bem como a impossibilidade de o município vir a ficar descoberto em relação ao patrocínio da(s) causa(s), independentemente da duração do contrato, as obrigações assumidas pelo prestador, relativamente aos processos que distribuir no curso da vigência deverão estender-se até o deslinde da(s) causa(s) e o efetivo recebimento de créditos por parte do Erário.

5. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

5.1. Com supedâneo no estudo técnico elaborado pela equipe da Secretaria, a contratação ora pretendida, para atuação junto à Procuradoria do Município, de forma complementar aos trabalhos do prefalado órgão municipal, fora estabelecido consoante disposto a seguir, tendo como premissa propiciar todo o apoio necessário ao órgão consultivo de Santa Cruz da Baixa Verde/PE.

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
Contratação de empresa especializada na prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica Complementar à Procuradoria do Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, com abrangência, inclusive, das instâncias de Segundo Grau, nas áreas administrativa e judicial, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, Anexo I ao presente Processo Licitatório.	Contratação de serviços jurídicos	12

5.2. Nesse contexto, tem-se demonstrado de forma técnica a necessidade de eventos a serem realizados para, de forma razoável atender ao interesse público.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. A despeito do grande número de profissionais da área jurídica disponíveis no mercado, os serviços que se pretende contratar, por sua especificidade e magnitude, não podem ser facilmente prestados por qualquer advogado.

6.2. Questões como a multiplicidade de temas das causas demandadas, o elevado volume de questões tratadas com características diversificadas e o grande número de processos costumeiramente manejados pelo Município, mormente quando resta caracterizada a necessidade de diligência perante os órgãos do Poder Judiciário – notadamente na Capital Federal – deixam claro que há de levar em consideração a técnica dos pretensos licitantes, como forma de potencializar a chance de êxito do Municípios Contratante.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Em pesquisa realizada nos portais, redes sociais e instrumentos legais aplicáveis,



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 -Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

profissionais idênticos ou semelhantes para aferir o valor por ele praticado no mercado, oriundos de contratações celebradas com outros órgãos públicos, em consonância com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e documentação respectiva, apensa, chegou-se aos seguintes valores médios:

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Contratação de empresa especializada na prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica Complementar à Procuradoria do Município de Santa Cruz da Baixa Verde, com abrangência, inclusive, das instâncias de Segundo Grau, nas áreas administrativa e judicial, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, Anexo I ao presente Processo Licitatório.	MESES	12	13.000,00	156.000,00

7.2 Imperioso ressaltar que na pesquisa realizada tomou-se como base contratações efetuadas nos dois últimos exercícios financeiros, numa cabal demonstração de que o valor ora contratado, encontra-se em plena consonância com os valores praticados pela contratada.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. No âmbito da prestação dos serviços, importante que abarquem, minimamente, as seguintes análises jurídicas:

8.1.1. Com a celebração desta avença o Município, dentre outras particularidades, reforçará atuação da sua Procuradoria, primando pela preservação dos valores éticos e legais atinentes à execução do objeto, ensejando ao Chefe do Executivo Municipal melhores condições legais para uma atuação segura e definição mais consciente de seus atos administrativos;

8.1.2. Aduz-se, ainda, que com a contratação em tela os procedimentos administrativos e judiciais relativos à municipalidade, por via de consequência, seguirão rotinas e procedimentos adotados em consonância com o disposto em normas legais vigentes acerca da matéria objeto do futuro contrato;

8.1.3. Ademais disso, com a presente contratação naturalmente ocorrerá significativa melhoria na qualidade dos procedimentos de acompanhamento e condução dos processos administrativos, sobretudo no que que concerne à celeridade, posto que com o apoio recebido a Procuradoria estará mais assistida por uma equipe de assessoramento jurídico especializado.

8.1.4. Finalmente, com o contrato em apreço, cujos profissionais detêm notório saber, a Administração Municipal estará devidamente estruturada para enfrentamento de situações de conflitos e contendas administrativas e/ou judiciais em quaisquer instâncias do Judiciário brasileiro.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Pelas características da contratação em tela, há compatibilidade do objeto com o parcelamento da prestação do serviço, posto que como serviço de execução continuada, a execução do objeto é obrigatoriamente, parcelada.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a celebração desta avença o Município, dentre outras particularidades, reforçará



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 -Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

atuação da sua Procuradoria, primando pela preservação dos valores éticos e legais atinentes à execução do objeto, ensejando ao Chefe do Executivo Municipal melhores condições legais para uma atuação segura e definição mais consciente de seus atos administrativos.

10.2 Ademais, com a contratação em tela os procedimentos administrativos e judiciais relativos à municipalidade, seguirão rotinas e procedimentos adotados em consonância com o disposto em normas legais vigentes acerca da matéria objeto da futura avença.

10.3 Além da melhoria na qualidade da contratação, aduz-se como benefícios alcançados a celeridade dos procedimentos e a segurança para os envolvidos, haja vista que todos os atos e ações relacionadas à Procuradoria e sua atuação, estando desse modo, devidamente assistidos por uma equipe de assessoramento jurídico especializado.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não há contratação correlata no Município.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

12.1. Para consecução do objeto a Administração Municipal tomará todas as providências necessárias à plena satisfação contratual, de acordo com os pressupostos tratados no Termo de Referência, anexo ao processo, e no presente Estudo Técnico Preliminar.

12.2 Ante o exposto, resta translúcido que a contratação em comentário propiciará ao Município, além dos ganhos já elencados nos tópicos precedentes, uma melhoria substancial explícita, na qualidade dos atos administrativos do cotidiano, ensejando maior segurança para os gestores municipais vinculados.

12.3 Finalmente, leva-se em consideração que a realização do certame, instrumentalizará o Município de orientação técnica, com a concomitante capacitação perene dos colaboradores envolvidos, tendo como consequência, indiscutivelmente, a melhoria na qualidade dos procedimentos realizados, com maior nível de acerto e preservação da segurança

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Esta Comissão de Contratação, auxiliada pela Equipe de Apoio, declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

14. ÁREA REQUISITANTE

14.1. Procuradoria do Município

Santa Cruz da Baixa Verde (PE), 27 de janeiro de 2025.

TANIA DA SILVA CHAVES

Responsável pela Elaboração do ETP/Portaria nº 098/2025